



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

Cópia

OFÍCIO Nº 59/2019/MC/CNAS/SE

Brasília, 06 de junho de 2019

À Sua Excelência a Senhora

Senhora Déborah Duprat

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

SAF Sul, Quadra 04 – Conjunto “C” – Lt. 03 Bloco “B” – Salas 303/304

CEP: 70.050-900 – Brasília/DF

*Recebi em
6/6/19
[assinatura]*

Assunto: Orientação quanto à aplicação do Decreto Nº 9759/2019 no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Senhora Procuradora,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste ofício solicitar orientação quanto à aplicação do Decreto Nº 9759 de 11 de abril de 2019, o qual extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, uma vez que a pedido da Coordenação-Geral de Regulação do Sistema Único de Assistência Social foi emitido o Parecer n. 00390/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, que se manifestou em relação aos seguintes pontos:

(1) Se o Decreto se aplica ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

Sobre esse ponto se posicionou negativamente, entendendo que o Decreto pretendeu extinguir “tão somente os órgãos colegiados que tenham sido instituídos por decreto, por ato normativo inferior ao decreto ou por ato de outro colegiado”, e a Lei Orgânica de Assistência Social (Loas) em seu art. 17, que institui o CNAS, afasta a aplicação do Decreto sobre esse Colegiado Nacional.

(2) Se o Decreto se aplica às Comissões que integram o CNAS, a saber: Presidência Ampliada, Comissões Temáticas, Comissão de Ética e Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda, Grupos de Trabalho, e Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social.

Sobre esse ponto se posicionou positivamente, entendendo que os subcolegiados “por terem sido criados por resolução do CNAS estão enquadrados nas regras do art. 1º e 2º do Decreto, sendo aplicada a extinção prevista no artigo 5º”.

2. De acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.759, de 2019 estarão extintos todos os colegiados atingidos no dia 28/06/19, não sendo possível convocação para reuniões a partir dessa data. Cabe aos colegiados que queiram persistir no seu funcionamento regular a apresentação de justificativa à Casa Civil até a data de 28/05/19 (prazo vencido) que irá se pronunciar pela recriação a partir de novas regras fixadas no artigo 6º desse mesmo Decreto.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é um órgão superior de deliberação colegiada, de composição paritária (composto por membros da sociedade civil e do governo), vinculado diretamente ao Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania, instituído pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), que veio a dispor sobre a organização da assistência social e dar outras providências.

CONSIDERANDO que a gênese do CNAS é resultante da regulamentação da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS/1993 e dos artigos 203 e 204 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que traz nos incisos I e II do artigo 204 a descentralização político-administrativa e a participação das organizações civis na formulação da política e no controle social das ações em todos os níveis, o que sustenta a necessidade de encontros e reuniões para o exercício da participação e controle social da Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Lei 8.742 - Loas, estabelece as competências do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre elas a competência de elaboração e aprovação de seu Regimento Interno contida no inciso XIII, constando as comissões temáticas e grupos de trabalho previstos na Resolução CNAS nº 06, de 09 de fevereiro de 2011.

CONSIDERANDO que a afirmação da Conjuntura de que os "Os subcolegiados previstos nos incisos II a VI supra, por terem sido criados por resolução do CNAS, estão enquadrados nas regras do art. 1º e 2º do Decreto nº 9.759, de 2019, sendo lhes aplicada a extinção prevista no art. 5º do Decreto, e de que a recriação de tais órgãos pode se dar por alteração do regimento interno do CNAS, desde que observado o art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019", mas que a estrutura destacada como "subcolegiados" não se enquadram nesta natureza uma vez que não possuem poder decisório, pois se configuram como estrutura de apoio ao colegiado no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social. As deliberações das matérias analisadas pela Presidência Ampliada, pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalhos são tomadas exclusivamente pela Plenária.

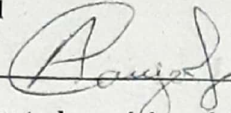
CONSIDERANDO que na organização interna do CNAS as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho não são novos colegiados, são subgrupos com os mesmos conselheiros nacionais que se reúnem em pré-reuniões temáticas, em datas imediatamente anteriores à plenária, para o aprofundamento e qualificação da participação social nas matérias de competência do colegiado, a fim de levar à apreciação do pleno discussões qualificadas, ou seja, são estruturas internas de funcionamento (artigo 6º do Regimento Interno – Resolução CNAS nº 06/2011), e não outros ou novos grupos.

CONSIDERANDO o artigo 31 da Lei 8.742 – Loas, que confere ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei;

3. Solicitamos audiência com a Excelentíssima Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, Senhora Déborah Duprat, para orientação dessa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão quanto à aplicação do Decreto Nº 9759/2019 em relação às Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e ao próprio CNAS, dado que a extinção dessas estruturas e a previsão apenas de criação de colegiados de natureza provisória reduzem a capacidade de realizar as competências legais atribuídas ao controle social da política de assistência social.

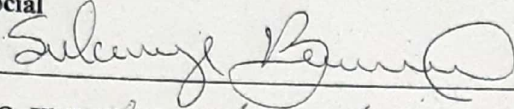
Atenciosamente,

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ - Presidente e representante de usuários e de organizações de usuários da assistência social

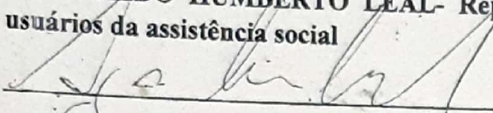


TATHIANE AQUINO ARAÚJO - Representante de usuários e de organizações de usuários da assistência social

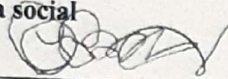
SOLANGE BUENO - Representante de usuários e de organizações de usuários da assistência social



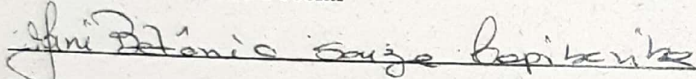
AGUINALDO HUMBERTO LEAL - Representante de usuários e de organizações de usuários da assistência social



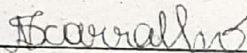
CLOVIS ALBERTO PEREIRA - Representante de usuários e de organizações de usuários da assistência social



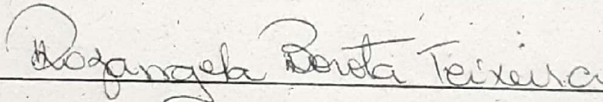
JANI BETÂNIA SOUZA CAPIBARIBE - Representante de usuários e de organizações de usuários da assistência social



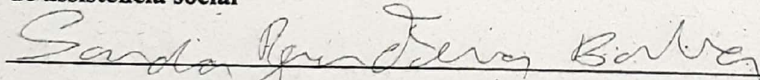
NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO - Representante de entidades e organizações de assistência social



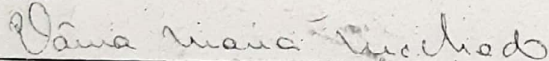
ROZANGELA BOROTA TEIXEIRA - Representante de entidades e organizações de assistência social



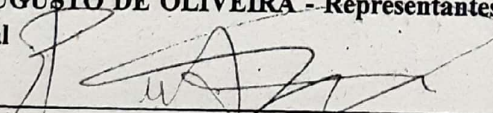
SANDRA REGINA FERREIRA BARBOSA - Representantes dos trabalhadores da área de assistência social



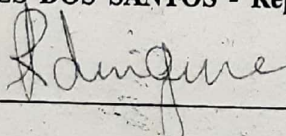
VÂNIA MARIA MACHADO - Representantes dos trabalhadores da área de assistência social



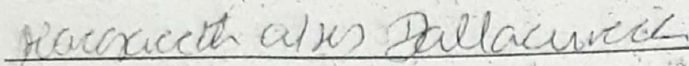
BENEDITO AUGUSTO DE OLIVEIRA - Representantes dos trabalhadores da área de assistência social



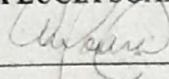
IRENE RODRIGUES DOS SANTOS - Representantes dos trabalhadores da área de assistência social



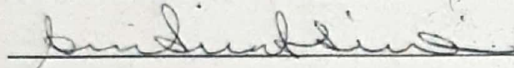
MARGARETH ALVES DALLARUVERA - Representantes dos trabalhadores da área de assistência social



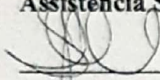
ANA LÚCIA SOARES - Representantes dos trabalhadores da área de assistência social



CÉLIA MARIA DE SOUSA MELO LIMA - Representante do Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social - FONSEAS



ALINE ARAÚJO SILVA - Representante do Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social - FONSEAS



MARISA RODRIGUES DA SILVA - Representante do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS



JOSENILDO ANDRÉ BARBOZA - Representante do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS

